



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Grupo de Turmas Especializado em Dissídio Coletivo

**PRECEDENTE NORMATIVO GTEDC N. 185**

REGISTRO SINDICAL - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU CONCORRÊNCIA - ÓRGÃO COMPETENTE. "Desde que não haja prova de impugnação por terceiros ou de concorrência sindical na base territorial, o pedido de registro da entidade sindical interessada é prova suficiente para presumir o atendimento à exigência de artigo 8º, inciso I, da CF/88".

(DJMG 13/09/1991)